



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.373 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

“RESTABELECE A DISSOCIAÇÃO DOS CARGOS **AGENTE SANITÁRIO E VIGILANTE DA DENGUE**, modificando, para tanto, o Anexo II do Art. 2º da Lei 883, de 15/03/95 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restabelecida a dissociação dos cargos Agente Sanitário e Vigilante da Dengue, nos moldes da redação original da Lei nº 1.044, de 18 de outubro de 2001.

Parágrafo Único – Os vencimentos, os requisitos para provimento dos cargos, a carga horária, as atribuições respectivas, serão os mesmos estipulados pela Lei que os criou. .

Art. 2º – Em decorrência da disjunção dos cargos de que trata esta Lei, o Anexo II do § 1º do Art. 2º, consoante ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, da Lei nº 883, de 15 de março de 1995, do Departamento Municipal de Saúde de Heliodora-MG., devidamente atualizado, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENC. R\$	HORAS/SEMANA
Chefe do Dpto de Saúde	01	1.041,05	30 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENC. R\$	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo Hospitalar	01	1.046,54	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

ENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS	H/SEMANA
Médico Clínico Geral	03	1.835,66	20 h
Médico Pediatra	01	1.835,66	20 h
Farmacêutico	01	1.650,00	30 h
Fisioterapeuta	01	1.331,00	30 h
Enfermeiro Padrão	01	1.245,81	20 h
Dentista	02	1.245,81	20 h
Técnico em Higiene Dental-THD	01	588,51	40 h
Agente Sanitário	01	504,54	40 h
Vigilante da Dengue	01	504,54	40 h
Agente Epidemiológico	01	518,34	40 h
Auxiliar Odontológico/ACD	02	504,54	40 h
Auxiliar de Saúde	05	504,54	40 h
Recepcionista	01	306,13	40 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

CARGO	Nº VAGAS	VENC. R\$	H/SEMANA
Médico Plantonista:	05	241,95	12 h
Farmacêutico-Bioquímico:	01	1.650,00	40 h
Enfermeiro:	01	1.245,09	44 h
Auxiliar de Saúde:	09	504,54	44 h
Recepcionista:	01	330,00	44 h
Vigilante/Atendente:	01	330,00	44 h
Serviços Gerais:	03	330,00	44 h
R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) por hora trabalhada para os profissionais médicos, na modalidade plantão.			

Art. 3º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Agentes Sanitário e Vigilante da Dengue são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- I – 2º Grau completo;
- II – habilidade para manter boas relações com o público em geral;
- III – ter noções de contaminação;
- IV – capacidade física e mental;
- V – possuir formação moral, espírito de disciplina e colaboração;
- VI – ser capaz de realizar palestras sobre temas respectivos aos cargos assumidos;
- VII – cortesia no trato e relacionamento.

Art. 4º - Compete aos servidores, em suas esferas de ação, as seguintes atribuições:

I – Ao AGENTE SANITÁRIO:

- a) zelar pelo cumprimento das medidas descritas no Código Municipal de Saúde Pública (Regulamento da Lei nº 944 de 17/06/97);
- b) orientar corretamente a população quanto aos riscos e a prevenção que comprometa a saúde coletiva;
- c) inspecionar estabelecimentos comerciais e industriais estipulados pela Coordenação;
- d) lavrar autos específicos de Notificação Preliminar, Auto de Infração e Multa, Apreensão e Inutilização de Alimentos, Auto de Colheita de Amostras, Interdição Temporária e Definitiva de Estabelecimento e Processo Fiscal;
- e) participar de campanhas de vacinação e orientações de educação sanitária;
- f) atendimento de denúncias ligadas à saúde, descritas neste Regulamento;
- g) realizar controle de zoonoses, através de exame clínico de animais suspeitos;
- h) promover palestras e cursos específicos sobre alimento e zoonoses;
- i) realizar inspeção e reinspeção de alimentos de origem animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- j) solicitar laudo técnico de veterinários sobre alimentos e animais;
- k) promover e participar de campanhas de vacinação e orientações de educação sanitária;
- l) investigar e orientar a prevenção de casos de intoxicação alimentar;
- m) orientar e identificar os vetores transmissores de doenças;
- n) zelar pelo cumprimento das medidas constituídas pelo Código Municipal de Saúde.

III – Ao VIGILANTE DA DENGUE:

- a) fazer levantamento de índice amostral em ciclos bimensais;
- b) fazer pesquisa entomológica nos pontos estratégicos em ciclos quinzenais;
- c) fazer tratamento nos pontos estratégicos mensalmente ou quando necessário;
- d) promover a educação buscando a conscientização e participação comunitária na promoção do saneamento domiciliar;
- e) fazer arrastão de limpeza no município visando a eliminação ou remoção de possíveis focos de **DENGUE**;
- f) fazer bloqueio de transmissão de **DENGUE** quando necessário;
- g) fazer levantamento de índice amostral quadrimestral;
- h) fazer pesquisa entomológica com ovitrampas ou larvitrampas em ciclos semanais;
- i) fazer delimitação de foco quando necessário;
- j) sensibilizar os formadores de opinião para a importância da ação de comunicação/educação no combate ao **DENGUE**;
- k) sensibilizar o público em geral sobre a necessidade de uma parceria Governo/Sociedade com vistas ao controle do **DENGUE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA Estado de Minas Gerais

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica de Pessoal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.121, de 25 de novembro de 2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, em 31 (trinta e um) de outubro de 2006.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal